

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

A PREVISÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA OS CRIMES HEDIONDOS: UM AVANÇO NA EVOLUÇÃO DA PENA

Suzycleide de Almeida Santos¹; Carlos Eduardo Soares Freitas²

1. Bolsista Voluntária, Graduanda em Bacharelado em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: suzy_santosuefs@yahoo.com.br
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: carlosofreitas@uol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: progressão, regime prisional, crimes hediondos

INTRODUÇÃO

A questão da impossibilidade da progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados já foi motivo de várias discussões doutrinárias e jurisprudências.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a discussão girava em torno daqueles que percebiam a inconstitucionalidade do regime integral fechado e entre aqueles que tinham um entendimento contrário. Alguns autores apontavam transgressão ao Princípio Constitucional da Individualização da Pena presente no art. 5º, inciso XLVI. Existiam os que não compreendiam qualquer inconstitucionalidade no parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei 8.072/90, ficando a cargo de lei ordinária o regramento discricionário da pena.

Dessa forma, data vênia, é inegável a violação aberrante da Constituição na forma em que era imposta por norma infraconstitucional e o argumento qual estabelece que "a lei ordinária" regulará a individualização da pena não justifica a legitimação do regime integralmente fechado, pois manda regular a "individualização" da pena e não suprimi-la.

Portanto, foram necessários quase quatorze anos para que se reconhecesse a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 2º, da Lei 8.072/90, com a edição da Lei 11.464 de 28.03.07, o qual prevê a progressão de regime para os crimes hediondos e equiparados e ainda regula o requisito temporal para a obtenção da progressão, surgindo com *novatio legis in melius*. Nesse sentido, os condenados por crimes hediondos e equiparados farão jus à progressão de regime, desde que estejam satisfeitos todos os requisitos objetivos e subjetivos legalmente previstos.

De tal modo, cumpre salientar que o regime integralmente fechado violava o princípio da humanidade da pena, presente no art. 1º da Constituição Federal, ao expressar que a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de direito que tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e o art. 3º do mesmo diploma aduz serem objetivos fundamentais a construção de sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades e a promoção do bem comum.

Destarte, a nova Lei 11.464/07, que altera o parágrafo 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, trata-se de reconhecer que a progressão já era um direito que apenas é formalmente retificado pela nova Lei, de modo que a progressão segue mais vigente e válida, respeitando os Princípios Constitucionais. E é exatamente esse aspecto que visa discutir o presente trabalho.

O objeto do presente trabalho é a previsão de progressão de regime prisional para crimes hediondos como consequência no avanço da evolução da pena frente a institutos e princípios sempre violados por todo ordenamento jurídico e a afirmação de um direito previsto constitucionalmente.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

A problemática se compõe da seguinte forma: “A previsão de progressão de regime prisional advinda após a edição da Lei 11.464/07 a partir da inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90, especificamente no que tange ao cumprimento de pena de Crimes Hediondos, corresponde à intenção de princípios preconizados pela Carta magna ou serve de massa de manobra para quem detém o poder?” e é por tal que o objeto da pesquisa se deslinda em três campos, um no Direito Constitucional, quanto à previsão de progressão de regime e os princípios norteadores, outro no Direito Penal, quanto aos Crimes de cunho de Hediondez, e ainda na Criminologia, quanto ao avanço na evolução da pena.

Os objetivos gerais do presente trabalho situam-se na esfera do Direito Penal, Criminologia e no âmbito Constitucional e são dessa forma apresentados. Como objetivo geral do trabalho é válido inserir o tema demonstrando a evolução e os fins da pena, descortinando o cenário mundial, passando pelos princípios que preconizam o abrandamento do rigor penal e a intromissão do poder estatal sobre a liberdade dos cidadãos, atendo-se, sobremaneira, a decretação da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 pela Lei 11.464/07, a qual assume conformação de norma mais benéfica. Para consecução de tal objetivo então, pontua-se no decorrer do trabalho vários objetivos mais específicos destacando os seguintes: 1) Verificar como os crimes hediondos estão entrelaçados aos aspectos jurídico-políticos da norma material; 2) Demonstrar o tratamento constitucional da matéria dispensado a crimes hediondos e equiparado; 3) Entender em que medida a progressão de regime prisional já era um direito ratificado pela nova lei; 4) Verificar em que alcance o condenado por crime hediondo fará jus à progressão de regime.

A justificativa confunde-se com sua própria relevância social. Dentro de uma sociedade tão alienada e oprimida pela preponderância das vontades dos que detém o poder de dirimir leis, importa discutir como o Direito Penal brasileiro age ideologicamente e o tratamento constitucional em uma sociedade dita democrática. Discutir crime hediondo não só na base da progressão do regime prisional, mas levando-se em consideração o ser enquanto ente social, alicerce máximo das sociedades, com fulcro nos mandamentos constitucionais em que pesem o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana através da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, base fundamental da República Federativa do Brasil.

A escolha por determinado tema é no interesse de se buscar entender por quais razões o Direito Penal resolveu tipificar algumas condutas e incriminá-las no rol da hediondez e a dimensão ideológica dessa tipificação perante toda a sociedade.

A motivação se dá no interesse de lembrar a evolução ao longo da história sobre a idéia de crime e os diversos institutos que influenciaram a criação de normas penais e percorrer os caminhos punitivos, descortinando o cenário mundial para uma compreensão maior acerca do que se entende como atitudes tidas como transgressoras e passíveis de punibilidade.

Para a sociedade em geral, a importância desse trabalho é no sentido de se evidenciar uma potencial concretude de normas principiológicas que norteiam a gama Constitucional, no momento em que privilegia o ser humano acima de qualquer outro bem e colocando-o no rol dos bens jurídicos tutelados pelo Estado como supremo.

LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

AMARAL, Cláudio do Prado. Princípios Penais: da legalidade à culpabilidade. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

BARATA, Alessandro. Criminologia crítica do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. São Paulo: Revan, p. 59-99.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Trad. Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Ediouro, 1985.

BENFICA, Thais Vani. *Crimes Hediondos e Assemelhados: Questões polêmicas*. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BITENCOURT, César Roberto. *Tratado de Direito penal*. Volume 1. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL, Constituição (1998). *Código de Processo Penal*. São Paulo, RT: 2002

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal*. Volume I. Tomo I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. Volume 1. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Volume I. Tomo I. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. 1º Volume. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEAL, João José. *Crimes Hediondos: aspectos Político-jurídicos da Lei 8.072/90*. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. Lei 8.072 de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. 7 ed. rev. atual e ampl. São Paulo, RT: 2002.

_____. Lei 11.464 de 28 de março de 2007. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. 7 ed. rev. atual e ampl. São Paulo, RT: 2007.

MIRABETTI, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. Volume I. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. São Paulo: RT, 2006.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. 2. ed. São Paulo: RT, 2001. Cap. 01

SILVA E GRECO, Lucas. Lei 11.464/07: progressão de regime de cumprimento de pena também para condenados pela prática de crimes hediondos. Disponível em <www.jusnavegandi.com.br>, aceso em 10/03/2009, p 1 – 5.

TORON, Alberto Zacharias. *Crimes Hediondos: o mito da progressão penal*. São Paulo: RT, 1996.